**CONTRATO N°119/2020**
REF. PROC.: 045.02589/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPOS A, B e E) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **MANOEL DE MOURA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA; CNPJ Nº12.710.740/0001-09**, com sede na Av. Estrutural Arterial Via 9, nº 450, Polo Empresarial Sul, Teresina – PI. CEP: 64.038-100, neste ato representado por **ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (GRUPOS A, B e E), com Fornecimento de Contêineres, Tipo Bombonas, para Armazenamento dos Resíduos nas Áreas de Abrigo Temporário, a ser Prestado aos Serviços Públicos Municipais definidos como Geradores de RSS, Localizados no Município de Teresina** destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal Saúde-FMS.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** | | C.N.P.J. | 12.710.740/0001-09 |
| Avenida Estrutural Arterial Via 9, 450, Polo Empresarial Sul, Teresina – PI. CEP: 64.038-100 | | Insc. Municipal | 2017660 |
| **Repr.** | Roberval Bichara Battaglini | Fone: | (86) 99831-0000/(86) 99831-0009/(86) 99831-0005 |
| e-mail: comercial@sterlixpiaui.com.br | | | |

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E-GOVERNE | CLASSE DO RESÍDUO | UNID. | VALOR UNIT. | QUANT. ANUAL EST. | VALOR MENSAL ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01.1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPOS A, B e E), COM FORNECIMENTO DE | 41809 | A/E | KG | 6,20 | 524.507,05 | 270.999,09 | 3.251.989,03 |
| | | | | A2/A3 | KG | 6,20 | 81.342,56 | 42.024,22 | 504.290,64 |
| | | | | B | KG | 6,20 | 8.479,79 | 4.380,17 | 52.562,02 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CONTÊINERES, TIPO BOMBONAS. | | | | | | | |
| | | LOTE..... | | | | | | VALOR TOTAL DO ..... | 3.808.841,69 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

**Valor total R$ 3.808.841,69 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.02589/2019, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 27/2020, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

FONTE DE PAGAMENTO: Fontes 221, elemento de despesa 339039, unidades 013.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento, com recursos das **fontes 221, elemento de despesa 339039, unidades 013**, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;
**5.2.** Os serviços serão medidos de acordo com o que for efetivamente coletado, tratado e transportado ao destino final. Mensalmente, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal de prestação de serviços, contendo a quantidade em tonelada (t) dos resíduos objeto Do presente contrato;
**5.3.** O relatório será acompanhado de planilhas de medição referente a cada unidade, que serão enviadas pela **CONTRATADA**, todo o final do mês ao Gestor de execução do Contrato da **Fundação Municipal de Saúde**, com as coletas devidamente atestadas pelas Unidades de Saúde, onde constam obrigatoriamente: data, quantidade e peso, assinatura do responsável e carimbo da Unidade de Saúde, sem as quais a planilha apresentada não terá nenhum valor para medição dos serviços indicados;
**5.4.** Após aprovação do relatório pelo Gestor de execução do Contrato da **Fundação Municipal de Saúde,** para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados;

**5.4.1.** Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

**5.4.2.** Cópia legível do empenho;

**5.4.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;**

**5.4.4.** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

**5.4.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

**5.4.6.** Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**5.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.4.8.** Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

**5.4.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 5.4 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no** CONTRATO;

**5.3**. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
**5.4**. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**a)** A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

**b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**5.5.** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
**5.6.** Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho;
**5.7.** A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (GRUPOS A, B e E), com Fornecimento de Contêineres, Tipo Bombonas, para Armazenamento dos Resíduos nas Áreas de Abrigo Temporário, a ser Prestado aos Serviços Públicos Municipais definidos como Geradores de RSS, Localizados no Município de Teresina,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS GERAIS DOS SERVIÇOS

**7.1.** Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá emitir relatório do lixo coletado, assim como também a quantidade em TONELADA (t) que foram tratados, bem como a comprovação de quitação pelo serviço de disposição final dos resíduos;
**7.2.** A empresa deverá apresentar seu **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, onde deverão ser apresentadas cópias das carteiras de vacinação dos funcionários com o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;
**7.3.** A empresa deverá ainda apresentar o **Programa de Capacitação Continuada**, com carga horária mínima de 20 horas e a comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários que atuam na coleta, transporte, tratamento e disposição final destes resíduos;
**7.4.** Para fins de fiscalização a empresa devera possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas de manejo dos resíduos de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e informar ao gestor do contrato.

## CLÁSULA OITAVA – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FREQUÊNCIA DE COLETA

**9.1.** Empreendimentos definidos como geradores de RSS localizados no Município de Teresina (todos localizados no perímetro urbano), conforme especificados no CONTRATO;
**9.2.** A frequência de coleta será realizada de acordo com o estabelecido no CONTRATO

## CLÁSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura;
**10.2.** O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;
b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quanto for igual ou inferior ao estimado pela administração para a realização de novo contrato;

e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1. DA CONTRATADA**

**12.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços à **Fundação Municipal de Saúde**, obedecendo todas as cláusulas e condições definidas neste CONTRATO;

**12.1.2.** Manter o seu empregado uniformizado, obrigatoriamente com uso de EPI's que a atividade requer, devidamente identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;

**12.1.3.** Ser responsável pelos danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à **Fundação Municipal de Saúde,** desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei Nº. 8.666/93;

**12.1.4.** Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela **Fundação Municipal de Saúde**;

**12.1.5.** Não deixar, em hipótese nenhuma, faltar material ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos;

**12.1.6.** Deverá, ainda, dar plena e fiel execução ao Contrato respeitando as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem, observadas, também, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes.

**12.2. DA CONTRATANTE:**

**12.2.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências dos empreendimentos geradores de RSS;

**12.2.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**12.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em documento próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**12.2.4.** Cada unidade geradora deverá disponibilizar um responsável para gerenciar os resíduos da unidade e fazer o acompanhamento da coleta dos resíduos pela **CONTRATADA**, assinando o competente Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Este, deverá ser assinado também pelo responsável da empresa prestadora do serviço pelo recolhimento dos RSS;

**12.2.5.** Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades cabíveis;

**12.2.6.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos;

**12.2.7.** Os Estabelecimentos Geradores de RSS deverão manter a operacionalização de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, e sempre que houver mudanças nos mesmos, deverá ser informado aos órgãos responsáveis pela fiscalização e/ou aprovação dos Planos;

**12.2.8.** Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, em todas as suas etapas da coleta a disposição final, verificando:

a) Veículos utilizados de acordo com sua adequação às normas;

b) procedimento da coleta pelos funcionários da equipe de coleta, quanto ao rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente;

c) o uso de EPI's pelos funcionários da empresa;

d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofre reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IGP-DI- Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como DATA BASE o mês de apresentação da proposta, ou com base na legislação vigente na ocasião, aplicando-se a formula abaixo discriminada:

$$P = Po \times (I/Io)$$

Onde:

P= Preço Unitário reajustado dos serviços;

Po= Preço Unitário contratual dos serviços, relativo ao mês de apresentação da proposta;

I= Índice Geral de preços - Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no mês do reajustamento.

Io= Índice Geral de preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no mês de apresentação da proposta.

**13.2.1.** A solicitação de reajuste dever ser efetuada antes da renovação contratual, sob pena de preclusão lógica;

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**13.4**. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-DI fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que oficialmente divulgado;

**13.5.** Verificado algum dos casos previstos na alínea 'd', II, do art. 65 da Lei Federal Nº8.666/93, será possível a recomposição de preços com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização será exercida no interesse da **Fundação Municipal de Saúde** e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**13.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato, assim como a **CONTRATADA**, que designará preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;

**13.3.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação à prestação dos serviços contratados;

**13.4.** A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração Superior da **Fundação Municipal de Saúde** e observará os seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência;

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

**13.5.** A **Fundação Municipal de Saúde** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo estiver com o **Contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Fica autorizada a subcontratação das seguintes parcelas dos serviços:

a) tratamento por método de termo desinfecção (incineração), devendo ser adotado para parcela mínima dos RSS objeto da contratação, apenas para resíduos do Grupo B e sub-grupos A2, A3 e A5;

b) disposição final em aterros devidamente licenciados dos RSS após tratamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a **CONTRATADA** prestará prévia garantia de cinco por cento do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal;

**16.1.1.** Advertência;
**16.1.2.** Multa Compensatória;
**16.1.3.** Multa Moratória;
**16.1.4.** Suspenção Temporária;
**16.1.5.** Declaração de inidoneidade;
**16.1.6.** Impedimentos de licitar e contratar;

**16.2.** A penalidade prevista no item 16.1.6 poderá ser aplicada para a contratada que utilizarem a modalidade Pregão;

**16.3.** A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

**16.4.** No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso como regra geral, observadas as seguintes condições;

**16.4.1.** A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

**16.4.2.** O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

**16.4.3.** O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

**16.4.3.1.** O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

**16.5.** Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

**16.6.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

**16.6.1.** Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

**16.7.** Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações, conforme a tabela 1 a seguir:

| TABELA 1 | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO** | **GRAU** | **MULTA** |
| **1.** | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência; | **06** | **4,0% por dia** |
| **2.** | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência; | **06** | **4,0% por dia** |
| **3.** | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | **05** | **3,2% por dia** |
| **4.** | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência; | **05** | **3,2% por dia** |
| **5.** | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | **04** | **1,6% por dia** |
| **6.** | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia; | **03** | **0,8% por dia** |
| **7.** | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; | **02** | **0,4% por dia** |
| **8.** | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência; | **02** | **0,4% por dia** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **9.** | Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência (s); | **01** | **0,3% por dia** |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| **10.** | Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência; | **06** | **4,0% por dia** |
| **11.** | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência; | **05** | **3,2% por dia** |
| **12.** | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia; | **04** | **1,6% por dia** |
| **13.** | Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso; | **03** | **0,8% por dia** |
| **14.** | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | **03** | **0,8% por dia** |
| **15.** | Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia; | **03** | **0,8% por dia** |
| **16.** | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso; | **03** | **0,8% por dia** |
| **17.** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | **03** | **0,8% por dia** |
| **18.** | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência; | **02** | **0,4% por dia** |
| **19.** | Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência; | **02** | **04% por dia** |
| **20.** | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc; | **02** | **0,4% por dia** |
| **21.** | Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência; | **02** | **0,4% por dia** |
| **22.** | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia; | **01** | **0,3% por dia** |
| **23.** | Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia; | **01** | **0,3% por dia** |
| **24.** | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | **01** | **0,3% por dia** |
| **25.** | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia. | **01** | **0,3% por dia** |

**16.7.** Nos contratos na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas;

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**d)** ensejar o retardamento da execução do certame;

**e)** não manter a proposta;

**f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**g)** comportar-se de maneira inidônea; ou

**h)** cometer fraude fiscal;

**16.7.1.** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

**16.7.2.** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua

proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**16.7.3.** Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

**16.7.4.** Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**16.7.5.** Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

**16.8.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

**16.9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratado terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CL3.ÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**17.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal;

**17.2.** Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado;

**17.3.** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

MANOEL DE MOURA NETO
**PRESIDENTE DA FMS**
CONTRATANTE

ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI
**STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** _____ **CPF:**
Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde

_____ **CPF:**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº119/2020; REF. PROCESSO Nº 045.02589/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA; CNPJ: Nº 12.710.740/0001-09; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPOS A, B E E), COM FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, TIPO BOMBONAS, PARA ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS NAS ÁREAS DE ABRIGO TEMPORÁRIO, A SER PRESTADO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DEFINIDOS COMO GERADORES DE RSS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE-FMS. VALOR TOTAL: R$ R$ 3.808.841,69 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS); REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2020. LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA ___/___/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI.**

FMS
Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

## ANEXO I - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - DAE

| Nº | PONTO DE COLETA | LOCALIZAÇÃO | FREQUÊNCIA | ESTIMATIVA ANUAL DE PESO (KG) POR TIPO DE RESÍDUO | | | | Nº DE BOMBONAS/CONTEINERS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | A/E | A3 | B | TOTAL | |
| 1 | HUT | Rua Otton Tito, 1820. Redenção | Diariamente | 322.594,40 | 5.601,36 | 1.584 | 329.780 | 0 |
| 2 | SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU | Rua Coronel Luis Ferraz, 3390, Macaúba. | Três vezes /semana | 1.082,45 | 0,00 | 5,45 | 1.087,90 | 2 |
| 3 | CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO | Rua Magalhães Filho, 152 - Centro | Três vezes /semana | 1.055,70 | 0,00 | 30,00 | 1.085,70 | 3 |
| 4 | GERENCIA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR | Rua 13 de Maio, Vermelha/Sul | Um vez/semana | 0,00 | 0,00 | 2436,50 | 2436,50 | 0 |
| 5 | HOSPITAL PARQUE PIAUÍ | Rua Marechal Rondon. Parque Piauí | Três vezes /semana | 5.590,20 | 0,00 | 20,9 | 5.611,10 | 2 |
| 6 | HOSPITAL GERAL DO PROMORAR + UPA PROMORAR | Rua Deputado Ulisses Guimarães | Três vezes /semana | 18.138,30 | 2.140,80 | 100,60 | 20.379,70 | 5 |
| 7 | HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO | Rua Antonio Cavour de Miranda, 357. Monte Castelo | Três vezes /semana | 8.097,70 | 0,00 | 52,90 | 8.150,60 | 3 |
| 8 | HOSPITAL DA PRIMAVERA | Av. Duque de Caxias, 266. Primavera | Três vezes /semana | 25.906,50 | 0,00 | 48,20 | 25.954,70 | 1 |

26.5- A **FMS** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo estiver com os **Termos de Referência** e dos demais instrumentos convocatórios que geraram a contratação da empresa.

**27. ANEXOS:**

**I - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - DAE;**

**II - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB**

**III - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DVS**

Teresina, 18 de janeiro de 2019.

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES | Rua Castelo do Piaui. Buenos Aires | Três vezes /semana | 18.166,60 | 2087,50 | 53,00 | 20307,1 | 6 |
| 10 | HOSPITAL OSEAS SAMPAIO | Rua Rui Barbosa. Matadouro | Três vezes /semana | 7.129,60 | 0,00 | 20,40 | 7150 | 3 |
| 11 | HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO | Alameda Francisco Nogueira S/N. Conj. Francisca Trindade, B: Santa Rosa | Três vezes /semana | 13.741,40 | 0,00 | 49,30 | 13790,7 | 5 |
| 12 | HOSPITAL DO SATELITE | Rua Rotary Club, Satélite | Três vezes /semana | 23.965,70 | 1.171,40 | 1.503,40 | 26640,50 | 7 |
| 13 | MATERNIDADE WALL FERRAZ | Praça dos Correios. Dirceu Arcoverde | Três vezes /semana | 14.520,50 | 1537,80 | 51,20 | 16109,50 | 5 |
| 14 | PRONTO SOCORRO DIRCEU ARCOVERDE II | Conjunto Dirceu Arcoverde II, 50. Dirceu Arcoverde II | Três vezes /semana | 20.309,80 | 0,00 | 186,50 | 20496,3 | 5 |
| 15 | UPA RENASCENÇA | Conjunto Renascença III - Rua Rio Verde, 2810, Teresina - PI, 64028-110 | Três vezes /semana | 7.014,30 | 3,70 | 17,60 | 7035,60 | 2 |
| 16 | CAPS AD | Rua Quintinho Bocaiúva, nº 2978. Macaúba | Três vezes /semana | 10,13 | 0 | 0 | 10,13 | 1 |
| 17 | CAPS SUL II | Rua Costa Rica, nº 466. Três Andares | Três vezes /semana | 5,98 | 0 | 0 | 5,98 | 1 |
| 18 | CAPS SUDESTE | Rua Bernardo B. Santos, nº 6646. Gurupi | Três vezes /semana | 17,23 | 0 | 0 | 17,23 | 1 |
| 19 | CAPS III | Av. Higino Cunha, nº 1170. Cristo Rei | Três vezes /semana | 24,89 | 0 | 0 | 24,89 | 1 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | CAPS LESTE | Rua Lindolfo Monteiro, nº 9111. Jóquei | Três vezes /semana | 11,74 | 0 | 0 | 11,74 | 1 |
| 21 | CAPSI | Rua Coronel César 1566 | Três vezes /semana | 405,8 | 0 | 0 | 405,8 | 2 |
| 22 | CAPS NORTE | Rua Pernambuco, nº 904. Pirajá | Três vezes /semana | 2,2 | 0 | 0 | 2,2 | 1 |
| 23 | UPA SATÉLITE | Saturno, nº 4250, Bairro Satélite, zona Leste, Teresina - PI, 64059-040 | Três vezes /semana | 7040 | 0 | 0 | 7.040,00 | 2 |
| ESTIMATIVA DE PESO ANUAL DOS SERVIÇOS DA DAE | | | | 494.831,12 | 12.542,56 | 6.159,95 | 513.533,63 | 59 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.
Fl. Nº. 235

## ANEXO II - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA - DAB

| | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE | LOCALIZAÇÃO | TIPO UNIDADE | PERIDIOCIDADE | TOTAL ANUAL A/E | TOTAL ANUAL B | Nº DE BOMBONAS /CONTEINER |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GERÊNCIA DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA-GEAFA | RUA MAGALHÃES FILHO | 1 | TRIMESTRAL | | 50 | 2 |
| 2 | CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA CEO II | AVENIDA BARÃO DE GURGEIA,1327 | 1 | QUINZENAL | 652,6 | 31,7 | 2 |
| 3 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KARLA IVANA | RUA RIACHUELO 3024,BAIRRO MATADOURO. CEP : 64001-050 | 1 | QUINZENAL | 589 | 10,28 | 2 |
| 4 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ADELINO MATOS | RUA NOVA ESPERANÇA, S/N - VILA SÃO FRANCISCO | 1 | QUINZENAL | 210,43 | 35,09 | 2 |
| 5 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA RESSUREIÇÃO MUNICIPAL | RUA ALTO DO PIAUI 7013 CEP :64090-050 | 1 | QUINZENAL | 358,8 | 7,94 | 2 |
| 6 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAO PEDRO MUNICIPAL | RUA MINISTRO PEDRO BORGES, S/N- TABULETA | 1 | QUINZENAL | 396,1 | 38 | 2 |
| 7 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BUENOS AIRES | AVENIDA DUQUE DE CAXIAS S/N BAIRRO: BUENOS AIRES | 1 | QUINZENAL | 258 | 40,275 | 2 |
| 8 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CECY FORTES MUNICIPAL | RUA JACOB ALMEDRA,630 | 1 | QUINZENAL | 281,2 | 22,46 | 2 |
| 9 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHAPADINHA | POVOADO CHAPADINHA, S/N- PORENQUANTO | 2 | MENSAL | 27,945 | 33,97 | 2 |
| 10 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEUS QUER | RESIDENCIAL DEUS QUER Nº7235, LOTEAMENTO DEUS QUER, BAIRRO BOM PRINCIPIO / CEP : 64090-050 | 2 | MENSAL | 179,27 | 21,895 | 2 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR AYRES NETO | AVENIDA ESPIGÃO, S/N - PARQUE WALL FERRAZ | 2 | MENSAL | 157,74 | 33,48 | 2 |
| 12 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. MARIA TERESA DE MELO COSTA-MAFRENSE | RUA RUI BARBOSA, S/N- BAIRRO : MAFRENSE | 1 | QUINZENAL | 87,205 | 2,52 | 2 |
| 13 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EVALDO CAVALHO MUNICIPAL | RUA ANIZIO PIRES, S/N BAIRRO : NOVA BRASILIA | 1 | QUINZENAL | 387,98 | 10,8 | 2 |
| 14 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GIL MARTINS MUNICIPAL | AVENIDA PRINCIPAL,6133, Usina Santana | 2 | MENSAL | 146,4 | 26,5 | 2 |
| 15 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IRMA DULCE MUNICIPAL | RUA SÃO FRANCISCO CABRINE, S/N, VILA IRMÃ DULCE, S/N | 1 | QUINZENAL | 461,7 | 19,9 | 2 |
| 16 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JACINTA ANDRADE | QUADRA 75, CASA 05 RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE | 2 | MENSAL | 311,6 | 3,4 | 2 |
| 17 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAMA MIA | ESTRADA DE UNIÃO, S/N | 2 | MENSAL | 56,7 | 68 | 2 |
| | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIANO MENDES MUNICIPAL | AVENIDA AMADEUS PAULO, S/N | 1 | QUINZENAL | 193,2 | 62 | 2 |
| 19 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GUIA MUNICIPAL | RUA VEREADOR EMILIO OMMATI 2010-BAIRRO: BEIRA RIO , CEP 64077-316 | 2 | MENSAL | 382,425 | 25,57 | 2 |
| 20 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PICARREIRA MUNICIPAL | AV. JOÃO ANTONIO LEITÃO, 4661.PICARREIRA-CEP : 64055-400 | 2 | MENSAL | 246,44 | 6,6 | 2 |
| 21 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO ININGA MUNICIPAL | RUA ESPERANTINA, 2312, PLANALTO ININGA/ CEP : 64011-010 | 1 | QUINZENAL | 589,2 | 56,635 | 2 |
| 22 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO URUGUAI MUNICIAPAL | RUA 01, N°6955. PLANALTO URUGUAI | 1 | QUINZENAL | 601,8 | 22 | 2 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.
Fl. Nº. 236

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO ALEGRE MUNICIPAL | RUA 02, CASA 05, PORTO ALEGRE- CEP :64033-090 | 1 | QUINZENAL | 317,255 | 9,395 | 2 |
| 24 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRAS | RUA 06 N° 44, RESIDENCIAL FIRMINO FILHO. PARQUE POTY | 2 | MENSAL | 239,3 | 13,235 | 2 |
| 25 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SACI | PRAÇA PREFEITO JOÃO MENDES, S/N, SACI. CEP:64020-200 | 1 | QUINZENAL | 549,7 | 13,89 | 2 |
| 26 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA DA CODIPI | RUA RAIMUNDO DOROTÉIA, S/N SANTA MARIA DA CODIPI | 1 | QUINZENAL | 661,3 | 5,6 | 2 |
| 27 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TODOS OS SANTOS MUNICIPAL | RUA SÃO FRANCISCO, S/N. TODOS OS SANTOS. CEP : 64056-010 | 1 | QUINZENAL | 547,2 | 21 | 2 |
| 28 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TRES ANDARES MUNICIPAL | RUA FRANCISCO CASSIANO DE BRITO, S/N, TRÊS ANDARES | 1 | QUINZENAL | 316,4 | 2,855 | 2 |
| 29 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA BANDEIRANTE | RUA DOM BOSCO, S/N - SATÉLITE | 1 | QUINZENAL | 75,19 | 31,88 | 2 |
| 30 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA DO AVIÃO | AVENIDA SANTA TERESINHA,1382 | 2 | MENSAL | 50,785 | 13,925 | 2 |
| 31 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGUA MINERAL | RUA TENENTE LUIZ SIMPLICIO S/N- BAIRRO : ÁGUA MINERAL | 1 | QUINZENAL | 247,2 | 27,255 | 2 |
| 32 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CRISTO REI DR.ANTONIO CARLOS COSTA | RUA PE. AUREO DE OLIVEIRA S/N | 1 | QUINZENAL | 468 | 25,05 | 2 |
| 33 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO HORIZONTE | RUA CEL. SANTO ESTEVÃO, 4217, LOTEAMENTO CARLOS FALÇÃO, NOVO HORIZONTE | 1 | QUINZENAL | 62,4 | | 2 |
| 34 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAO CAMILO MUNICIPAL | RUA EPITACIO PESSOA,2085, L. PARENTE CEP : 64023-400 | 1 | QUINZENAL | 370,8 | 29 | 2 |
| 35 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE | RUA DA FAVEIRA,2396, | 2 | MENSAL | 742,9 | 72,3 | 2 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PIONEIRO MUNICIPAL | SANTO ANTONIO- CEP :64028-398 | | | | | |
| 36 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR MARIO ROCCHI | Rua Antonio Carlos Osterno - Extrema, Teresina - PI, 64059-380 | 1 | QUINZENAL | 358,1 | 56,2 | 2 |
| 37 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. AMÉRICO CASTELO BRANCO ( SANTA ISABEL) | RUA JESUS DA CUNHA ARAÚJO, 4859, MORADA DO SOL. CEP: 64053-170 | 1 | QUINZENAL | 880,39 | 16,905 | 2 |
| 38 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTONIO BENICIO FREIRE E SILVA | RUA MÁRIO AUGUSTO FREITAS, 1469. POTI VELHO | 1 | QUINZENAL | 69,53 | 3,82 | 2 |
| 39 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. AUGOSTO DE CASTRO KM7 | Rua Luziânia S/N Santo Antônio - CEP 64028-450 | 2 | MENSAL | 115,4 | 4,58 | 2 |
| 40 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JOSÉ ADAIL F. DE CASTRO | RUA ENGENHEIRO RIBAMAR MACHADO , S/N. VALE QUEM TEM. CEP 64057-144 | 1 | QUINZENAL | 269,1 | 21,085 | 2 |
| 41 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. MARCOS GUEDES DA SILVEIRA | AV.JANGO S/N . PEDRA MOLE | 2 | MENSAL | 246,4 | 6,5 | 2 |
| 42 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FERNANDO CORREIA LIMA JACINTA ANDRADE II | QUADRA 145, RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE - CEP: 64013-609 | 2 | MENSAL | 135,7 | 9,385 | 2 |
| 43 | UBS JOSÉ CÁNDIDO MORAIS JUNIOR-AREIAS | RUA 11 DE JUNHO, S/N-LOTEAMENTO JOÃO PEREIRA 2 BAIRRO : AREIAS | 2 | MENSAL | 395 | 10,865 | 2 |
| 44 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MOCAMBINHO / VALDINAR PEREIRA | RUA 02, S/N, LOT: MOCAMBINHO | 1 | QUINZENAL | 339,5 | 20,205 | 2 |
| 45 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE BRASIL | AVENIDA FRANCISCA TRINDADE S/ N PARQUE BRASIL I | 1 | QUINZENAL | 302,4 | 10,11 | 2 |
| 46 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO | RUA AGRIPINO MARANHÃO S/ N | 1 | QUINZENAL | 184,6 | 13,8 | 2 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.
Fl. Nº. 237

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JOÃO/DAMA SATELITE | | | | | | |
| 47 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VERMELHA | RUA DR. JOÃO VIRGILIO, 1414, VERMELHA. CEP:64019-200 | 1 | QUINZENAL | 287,1 | 17,1 | 2 |
| 48 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA PAZ | RUA SANTA MARIA GORETE, S/N - VILA DA PAZ | 1 | QUINZENAL | 60,3 | 21,27 | 2 |
| 49 | UNIDADE BASICA DE SAUDE ALEGRIA | POVOADO ALEGRIA | 2 | MENSAL | 609,2 | 7,2 | 2 |
| 50 | UNIDADE BASICA DE SAUDE ANGELIM | RUA B, S/N, ANGELIM | 1 | QUINZENAL | 499,9 | 47,17 | 2 |
| 51 | UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA | AV. PRINCIPAL, S/N, BELA VISTA II, CEP:64031-090 | 1 | QUINZENAL | 94,3 | 75,68 | 2 |
| 52 | UNIDADE BASICA DE SAUDE CIDADE VERDE | RUA LUCÍDIO FREITAS, S/N, MATINHA | 1 | QUINZENAL | 164,4 | 9,6 | 2 |
| 53 | UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DEPUTADO XAVIER NETO | RUA JORNALISTA HUMBERTO LEAL 4682 | 2 | MENSAL | 198,525 | 5,085 | 2 |
| 54 | UNIDADE BASICA DE SAUDE DR FRANCISCO PEREIRA BATISTA | RUA TIO BENTES , S/N . PIÇARREIRA | 2 | MENSAL | 346,05 | 32,24 | 2 |
| 55 | UNIDADE BASICA DE SAUDE ESPLANADA | RUA SÃO VALENTINO, 7720, RES. ESPLANADA ANGELIM. CEP 64003-810 | 1 | QUINZENAL | 275,535 | 15,565 | 2 |
| 56 | UNIDADE BASICA DE SAUDE MEMORARE MUNICIPAL | RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA,4511, MEMORARE | 1 | QUINZENAL | 235,4 | 6,1 | 2 |
| 57 | UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA CLARA | RUA MANOEL VITOR CORDEIRO, 6039, VL . SANTA CLARA | 2 | MENSAL | 42,935 | 14,79 | 2 |
| 58 | UNIDADE BASICA DE SAUDE TANIA MARIA RODRIGUES | RUA ZITO BATISTA, S/N, MONTE CASTELO. CEP:64016-210 | 2 | MENSAL | 280,4 | 11,94 | 2 |
| 59 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. UNESIMA | Rua Promotor José Menton Filho, S/N – Esquina com a Av. | 1 | QUINZENAL | 391,7 | 38 | 2 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | NSACIMENTO SANTA BARBAR | Nicanor Barreto- Bairro: Verde Lar | | | | | |
| 60 | UNIDADE BASICA DO REAL COPAGRE | RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO 4500 , REAL COPAGRE | 1 | QUINZENAL | 338,1 | 30,88 | 2 |
| 61 | UNIDADE BASICA SAÚDE DR HENRIQUE MELO C BRANCO | RUA PROJETADA, S/N . RESIDENCIAL ZEQUINHA FREIRA | 2 | MENSAL | 110,7 | 90 | 2 |
| | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA RURAL | POVOADO BELA VISTA | 2 | MENSAL | 22,4 | 6,6 | 2 |
| 63 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATALAIA | POVOADO ATALAIA- ZONA RURAL/ CEP : 64099-899 | 2 | MENSAL | 270,8 | 9,6 | 2 |
| 64 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SATELITE | RUA PLUTÃO | 1 | QUINZENAL | 457,2 | 33,405 | 2 |
| 65 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOA HORA | POVOADO BOA HORA | 2 | MENSAL | 61,4 | 3,145 | 2 |
| 66 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOQUINHA | POVOADO BOQUINHA | 2 | MENSAL | 49,2 | 18,7 | 2 |
| 67 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACIMBA VELHA | POVOADO CACIMBA VELHA | 2 | MENSAL | 214,3 | 89,7 | 2 |
| | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CERÂMICA CIL | POVOADO CERÂMICA SUL | 2 | MENSAL | 82,7 | 4,8 | 2 |
| 69 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE JARDIM | RUA PEDRA BRANCA S/N BAIRRO : CIDADE JARDIM | 2 | MENSAL | 165,235 | 29,1 | 2 |
| 70 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COROATA | POVOADO COROATÁ | 2 | MENSAL | 69,3 | 6,975 | 2 |
| 71 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR FELIPE E DE PADUA MUNICIPAL | PRAÇA DO CENTRO CENTRO DE PRODUÇÃO S/N | 1 | QUINZENAL | 690,4 | 27,44 | 2 |
| 72 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLAMBOYANT | QAUDRA102 CASA 07- DIRCEU I , BAIRRO ITARARÉ- CEP : 64077-316 | 2 | MENSAL | 17,545 | 5,3 | 2 |
| 73 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REDONDA | QUADRA G CASA 04 , REDONDA- CEP : 64089-000 | 2 | MENSAL | 38,975 | 25,577 | 2 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.
Fl. Nº. 238

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 74 | UNIDADE DE SAUDE DAGMAR MAZA MUNICIPAL | RUA JOÃO SIQUEIRA DE ARAÚJO,3772, PQ. DAGMAR MAZZA, CEP :64010-100 | 2 | MENSAL | 105,7 | 18,8 | 2 |
| 75 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIRCEU ARCOVERDE I | QUADRA 77, CASA 12 DIRCEU I | 2 | MENSAL | 93,535 | 6,25 | 2 |
| 76 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAMPESTE | POVOADO CAMPESTRE NORTE | 1 | MENSAL | 48,6 | 17,12 | 2 |
| 77 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOIS IRMÃOS | POVOADO DOIS IRMÃOS | 2 | MENSAL | 245,4 | 34,4 | 2 |
| 78 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR REGINALDO DE MACEDO CASTRO MUNICIPAL ( RENASCENÇA) | RUA DR. PEDRO TEIXEIRA 4622 - PARQUE ITARARÉ | 1 | QUINZENAL | 287,9 | 6,79 | 2 |
| 79 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTACA ZERO | PRÓXIMO A PRF | 2 | MENSAL | 102,61 | 40,9 | 2 |
| 80 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTAL DA ALEGRIA | QUADRA B, CASA 14, PORTAL DA ALEGRIA- CEP : 64010-764 | 1 | QUINZENAL | 576,4 | 42,48 | 2 |
| 81 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZ | POVOADO SANTA LUZ | 2 | MENSAL | 219,6 | 10,39 | 2 |
| 82 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA TEREZA | POVOADO CAMPESTRE NORTE | 2 | MENSAL | 102,8 | 26,77 | 2 |
| 83 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOINHO | POVOADO SOINHO | 2 | MENSAL | 31,5 | | 2 |
| 84 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TABOCA DO PAU FERRADO | POVOADO TABOCA DO PAU FERRADO | 2 | MENSAL | 47,78 | 36,88 | 2 |
| 85 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VAMOS VER SOL MUNICIPAL | Q 15 ENTRE 13 E 17 , BAIRRO PARQUE SUL | 1 | QUINZENAL | 74,5 | 28,5 | 2 |
| 86 | UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA VILA CONFIANÇA | RUA PEDRO II, 1700 - BAIRRO : MACAUBA | 2 | MENSAL | 341,2 | 28,53 | 2 |
| 87 | UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA ANITA FERRAZ | RUA JANDARA S/ N , PARQUE ANITA FERRAZ, BAIRRO : TABAJARAS | 2 | MENSAL | 165,1 | 6,635 | 2 |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 88 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. CARLOS ALBERTO CORDEIRO | QAUDRA 270 CASA 20 DIRCEU II | 1 | QUINZENAL | 423,6 | 14 | 2 |
| 89 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JOSE ARIMATÉIA SANTOS (BETINHO) | RUA ACESITA, S/N , ALTO BONITO 3642 | 1 | QUINZENAL | 334,9 | | 2 |
| | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIOCINA DE SOUSA LIMA NETA SILVA | RUA MARECHAL RODON S/N, BAIRRO PARQUE PIAUI | 1 | QUINZENAL | 302,4 | 10,11 | 2 |
| 91 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TERESINA SUL | RUA 05 TERESINA SUL 2 | 2 | MENSAL | 239,3 | 13,235 | 2 |
| 92 | UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HUGO PRADO | AVENIDA MESTRE DEZINHO/ BAIRRO : CATARINA 2260 | 2 | MENSAL | 239,3 | 13,235 | 2 |
| 93 | CENTRO DE SAUDE RAUL BACELAR | RUA PIRIPIRI, 672 | | SEMANAL - 2X | 2599,52 | 0 | 2 |
| | **TOTAL** | | **135** | | **27.175,93** | **2105,84** | **186,00** |

FMS
Fundação Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. 239

ANEXO III - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

| PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO -COLETA HOSPITALAR MUNICIPAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | PONTO DE COLETA | LOCALIZAÇÃO | TIPO/FREQUÊNCIA | ESTIMATIVA ANUAL DE PESO (KG) | Nº DE BOMBONA/ CONTEINER |
| 1 | GERENCIA DE ZOONOSES- GEZON/DVS | R. Minas Gerais, 909 - Acarape, Teresina - PI, 64003-850 | -(A2) Carcaças – três vezes por semana; | 68.800* | 17 |
| | | | - (A/E) Medicamentos, reagentes, vacinas vencidas e perfurocontantes – uma vez por mês | 2.500 | |
| | | | - (B) – três vezes por semana | 214 | |
| OUTROS PONTOS DE GERAÇÃO DE RESIDUO COM PONTO DE COLETA NA GEZON/DVS | | | | | |
| 2 | GEVISAST | PONTO DE COLETA NA GEZON/DVS: R. Minas Gerais, 909 - Acarape, Teresina - PI, 64003-850 | Reagentes | Já incluído na previsão do item 1 (Medicamentos, reagentes, vacinas vencidos e perfurocontantes) | |
| 3 | REDE DE FRIOS | | Vacinas vencidas e perfurocontantes | | |
| 4 | NÚCLEO DE DOENÇAS NEGLIGENCIADAS | | Medicamentos vencidos | | |
| ESTIMATIVA DE PESO DOS SERVIÇOS DA DVS | | | | | |

*Incluído 10.000 Kg de carcaças de grandes animais. 2018: 9860 e 2019 até julho, 5.500.

FMS
Fundação Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.P.L. – F M.S.

Fl. Nº. _____

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020**
**PROCESSO: 045.02589/2019 – NUAMH/DAE**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2020**, para aquisição de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA,** sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Data, _____ de _____ de ____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
NOME:
RG:
CPF: